



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.400 DE 30 DE ABRIL DE 1985

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DOS
ARTIGOS 10(DEZ) E 18(DEZOITO) DA LEI
Nº 1369 DE 22-12-83.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo Único dos Artigos 10 (dez) e 18 (dezoito) da Lei nº 1369 de 22 de dezembro de 1983.

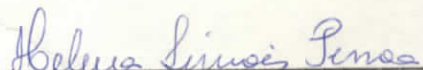
Parágrafo Único - Poderá o Imposto ser pago em 04' (quatro) parcelas iguais, sendo a primeira até o vencimento referido neste artigo e as demais de 60(sessenta) em 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 30 de abril de 1985.


Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal


Helena Simões Pessoa

Secretária

Secretária